



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 070/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

LICITANTE(S): ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA COBERTURA DA CEMEI MARIA SIMÃO, LOCALIZADA NA RUA BAHIA Nº 879 - CENTRO, NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP.

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.040.590/0001-72, às fls. 361/364; em face de sua classificação (em segundo lugar) na Sessão Pública, ocorrida em 06/04/2022 (fls. 346/351), decorrente do empate ficto, por ser considerada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) como empresa de grande porte, assim, não podendo usufruir dos benefícios e do tratamento diferenciado da LC 123/06 como a sua concorrente (PEDREIROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA).
2. Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, na última sessão pública.
3. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.
4. Certo é que se trata de um instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizado com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

5. A par disso, em breve síntese, a empresa ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA apresenta recurso, requerendo a sua classificação como primeira colocada, com fundamento, de que:

a) é uma empresa de Porte "ME" (Microempresa), conforme apresentação de Certidão Simplificada da JUCESP junto aos documentos de Habilitação na sessão pública, desta forma, restou



comprovada a sua classificação, apesar de não ter apresentado a Declaração elencada no item 8.14 do edital.

III – DA ANÁLISE

6. Primeiramente, destacamos resumidamente o ocorrido na sessão pública do dia 06/04/2022 (fls. 348/349):

[...]

Ato contínuo foi aberto os “Envelope nº 02 (PROPOSTA)”, tendo sido verificado que:

1- a empresa **ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO no valor global de **R\$ 36.698,80 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito mil reais e oitenta centavos)**;

2- a empresa **PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO no valor global de **R\$ 39.960,22 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**;

Salienta-se que, nos termos do art. 44, § 1º, da LC 123/06, houve empate ficto, ou seja, a proposta da empresa PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (empresa de pequeno porte) é 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) superior à proposta da empresa ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA (empresa de grande porte). Assim, de acordo com o art. 45, I, a empresa PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA foi convocada para apresentar nova proposta verbal inferior a R\$ 36.698,80 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito mil reais e oitenta centavos). Por sua vez, a empresa PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou nova proposta no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Dessa forma, a menor proposta para este certame ficou sendo a da empresa PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

[...]

Ante o exposto, a CPL decide, por unanimidade de seus membros, **CLASSIFICAR O LOTE ÚNICO PARA A EMPRESA PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA pelo valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**.

7. Seguidamente, por prudência, esta CPL diligenciou junto à Comissão de Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Fernandópolis sobre o Porte da empresa ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA, uma vez que no Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado pela recorrente na sessão consta como Porte "DEMAIS".

8. Por sua vez, a Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura de Fernandópolis, informa que equivocadamente emitiu o referido CRC com a informação do Porte da empresa como "DEMAIS", sendo que de acordo com as documentações apresentadas no processo nº 4028/2022 para constituição do CRC, o Porte da empresa é "MICROEMPRESA - ME" (fls. 373/375).

9. Diante deste fato fica comprovada que a licitante ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA também deve se beneficiar do tratamento diferenciado da LC 123/06.

10. Sendo assim, não há o que se falar em empate ficto, logo, o lote único deve ser classificado à licitante ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA pelo valor R\$ 36.698,80 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito mil reais e oitenta centavos).



IV – DA CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer o recurso apresentado à Tomada de Preços n.º 06/2022, impetrado pela empresa **ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA**, por tempestiva, para, no mérito, **ACOLHER** o pedido, razão pela qual **CLASSIFICAMOS O LOTE ÚNICO PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 36.698,80 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS) À ADP ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA**.

12. Intimem-se a recorrente do presente julgamento.

13. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação das licitantes, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93.

Fernandópolis, 11 de maio de 2022.

Cibele Berger Sanches Carbone
Presidente da Comissão Permanente de Licitações